

COMPANHIA ENERGÉTICA CANDEIAS

CNPJ Nº 10.508.162/0001-99 - NIRE 29300029289

FATO RELEVANTE

RESUMO DA OPERAÇÃO- A Global Participações em Energia S/A, acionista controladora de ambas as empresas, **Companhia Energética Candeias ("CEC")** e **Candeias Energia S/A ("CESA")**, propôs e as respectivas Assembleias de Acionistas aprovaram, em 31 de maio de 2017, a incorporação da **CESA** pela **CEC**, com fundamento do disposto nos artigos 223 e seguintes, especialmente o artigo 227 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS- **CEC**, sociedade por ações de capital fechado, investidora, constituída em 10 de outubro de 2008, inicialmente com a denominação de Candeias Participações S.A., com a finalidade de viabilizar a captação de recursos para a implantação dos empreendimentos termelétricos Global I e Global II, estabelecida na Via Matoim, s/n, Distrito Industrial de Aratu, CEP 43.813-000, Candeias - BA; e **CESA**, sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da CEC, geradora de energia elétrica e detentora dos empreendimentos termelétricos Global I e Global II, em Candeias - BA, em operação comercial desde maio de 2010, com sede na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, sala 2412, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador - BA.

OBJETIVOS E BENEFÍCIOS DA INCORPORAÇÃO- A reorganização societária tem por objetivo a simplificação da estrutura societária, da qual ambas as sociedades fazem parte, e a economia operacional, com redução de custos administrativos e tributários, que se refletirá em ganhos de competitividade. A **CESA** possuía contratos de financiamento como Banco do Nordeste do Brasil - BNB e a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE (FNE e FDNE, respectivamente) e dependia de anuidade para promover a reestruturação societária, ora formalmente anuída, não mais justificando a manutenção de duas sociedades. A racionalização da gestão administrativa e operacional do negócio é benéfica aos interesses sociais porque todas as operações atualmente realizadas pela **CESA** podem ser praticadas pela **CEC**.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DATA DA AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS- Adotou-se o critério de avaliação a valor contábil. A avaliação tomou por base a situação contábil da **CESA** em 30 de abril de 2017. As variações patrimoniais da **CESA** ocorridas nos itens da parcela do patrimônio líquido entre a data base do balanço e a data da efetivação da incorporação foram reconhecidas e imputadas à sociedade incorporadora, após a incorporação, nas contas patrimoniais da **CEC**, conforme a legislação em vigor.

SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES- Por se tratar de incorporação de subsidiária integral, não houve alteração nem no valor do capital social nem na estrutura acionária da incorporadora, mantendo-se a mesma estrutura de controle. A totalidade das ações representativas do capital social da **CESA** de titularidade da **CEC** foram extintas.

DIREITO DE RECESSO- A incorporação não confere direito de recesso, tendo em vista que a reorganização foi aprovada sem restrição por todos os acionistas da **CEC**.

DOCUMENTOS DA INCORPORAÇÃO- Os documentos relacionados à Incorporação encontram-se à disposição nas sedes sociais da CEC e CESA, nos endereços indicados acima. Candeias, BA, 07 de junho de 2017.

Companhia Energética Candeias - Julio Cesar Marcante- Diretor Presidente, Jarbas Rodrigues Benevides- Diretor